



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° ____/2019-L

Cria no âmbito do município de Araçariguama o programa "Prata da Casa".

A Câmara Municipal de Araçariguama DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidos os critérios para a contratação de artistas, grupos, bandas, músicos, instrumentistas, esportistas como jogadores de futebol de campo, de futsal e outras modalidades similares que receberem apoio do Poder Público Municipal ou através dele para sua realização.

Parágrafo único. - O disposto nesta lei não se aplicará aos eventos, exposições, shows e similares que não receberem apoio do Poder Público Municipal ou através dele para sua realização.

Art. 2º. Consideram-se artistas, grupos, bandas, músicos, instrumentistas esportistas como jogadores de futebol de campo, de futsal e outras modalidades artísticas, esportivas, culturais e similares locais, aqueles residentes sendo a maioria dos integrantes que no município tenha sua residência.

Art. 3º. A empresa, associação, entidade, organizador de evento, ou similar que receber apoio do Poder Público Municipal ou através dele para realização de Shows, exposições, eventos artísticos, culturais, musicais e similares, deverá obrigatoriamente destinar no mínimo 10% (dez por cento) do valor total do evento, para contratação de artista local para apresentação e/ou exposição no mesmo evento.

Parágrafo único - Todo artista ou empresa local deverá estar totalmente legalizado perante aos órgãos competentes para ser contratado.

Art. 4º. Para que a concessão do apoio público seja efetivada é imprescindível que o organizador do evento, bem como o artista ou empresa local, estejam em dia com os tributos municipais e os regidos pela legislação Estadual e Federal.

Art. 5º. A empresa, associação, entidade, organizador de evento, ou similar apoiada prestará contas ao Poder Executivo Municipal, no



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA

Estado de São Paulo

prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do encerramento do evento.

Parágrafo único. - Na falta de prestação de contas no prazo previsto, à instituição apoiada ficará impossibilitada de receber qualquer apoio oriunda do Poder Público Municipal ou através dele.

Art. 6º. Caso não sejam cumpridas as exigências da presente Lei ou havendo fraude será o infrator impedido de receber novo apoio público e, havendo a participação de artista local este não poderá ser contratado em eventos que haja apoio do Município ou através dele por 05 (cinco) anos, a contar da data do fato.

Art. 7º. A realização dos eventos de que tratam esta Lei, deverá obedecer também ao dispositivo no Código de Posturas e/ou Lei específica do Município de Araçariguama.

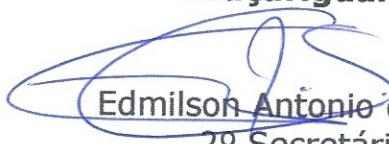
Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O objetivo deste projeto é a valorização de artistas, grupos, bandas, músicos, instrumentistas e esportistas como jogadores de futebol de campo, futsal e outras modalidades artísticas, esportivas e culturais e similares de Araçariguama.

Gabinete do Vereador Edmilson Antonio da Silva.

Araçariguama 09 de setembro de 2019.


Edmilson Antonio da Silva
2º Secretário

Marinaldo de Deus
Vereador

Ademario Jesus Mendes
2º Vice-Presidente

Jaime Rodrigues Moirinho
1º Secretário

Moacyr Godoy
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA

Estado de São Paulo

Eliane Ramos Correia Marques
Vereadora

Franciscano Rodrigues de Sousa
Vereador

Marcelo Ferreira de Aguiar
Vereador

Moisés Arruda
Vereador

Nadiván Ferreira Maia
Vereador

Rogério Apº Guilherme da Rosa
Vereador